

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2008

(\*) Portaria/MEC nº 935, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2008



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Mokiti Okada		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Messiânica, a ser instalada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011831/2006-14		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060003492		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>101/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/7/2008</b>

#### I – RELATÓRIO

A Fundação Mokiti Okada solicitou ao Ministério da Educação, em 4 de maio de 2006, o credenciamento da Faculdade Messiânica, a ser instalada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela Mantida a ser credenciada, do curso de Teologia, bacharelado. A Fundação Mokiti Okada, que se propõe como mantenedora da Faculdade Messiânica, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou como local de funcionamento da futura IES os imóveis localizados na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, e na Rua Morgado de Matheus, nº 77, bairro Vila Mariana, ambos na cidade de São Paulo.

Em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação da SESu/MEC o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade. O PDI, analisado por Comissão designada para tal fim, foi recomendado. A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES que, após a constatação do cumprimento das diligências por parte da IES, recomendou a continuidade da tramitação do processo.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta do curso de Teologia no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento da IES e de autorização do curso de Teologia, bacharelado, foi constituída pelos professores Edebrando Cavaliere e Gilbraz de Souza Aragão. A Comissão, após a visita, apresentou o Relatório nº 31.361, de 26 de setembro de 2007. Nesse relatório, a Comissão afirma que a Instituição em fase de credenciamento apresenta um perfil ótimo. Posteriormente, os processos de interesse da Instituição foram encaminhados à Secretaria de Educação Superior para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu/MEC promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Messiânica,

conforme registrado em seu relatório, e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Teologia, bacharelado.

Por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 102/2008, de 23 de janeiro de 2008, a SESu assim manifestou-se:

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES e que o curso apresentam um perfil ótimo para início das atividades acadêmicas.*

*Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento Faculdade Messiânica, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.*

*Segundo a Comissão, o curso de Teologia a ser ministrado pela Faculdade Messiânica nasce de um amadurecimento da missão da Igreja Messiânica no Brasil, buscando expressar melhor a sua cultura, os seus valores e as suas vivências, que são originados na cultura oriental.*

*Tendo em vista o fato de o curso surgir como demanda da missão da Igreja, os avaliadores destacaram que o curso há dois anos vem sendo preparado por meio de seminários pedagógicos, apostilas e materiais didáticos, além disso, já apresenta infra-estrutura adequada para uma futura expansão.*

*Verificou-se que há um trabalho de administração colegiada em sintonia com o apoio institucional da mantenedora, inclusive, com a previsão de espaços de decisão em vários níveis.*

*Sobre o corpo administrativo, cabe informar que ele é formado por uma coordenadora, uma assessora, três secretárias e vários funcionários para serviços gerais, sendo que a administração acadêmica já está constituída e em plena atividade.*

*No que diz respeito a incentivos, a Instituição possui um plano de capacitação docente, o qual prevê investimentos significativos para a qualificação profissional e para o acompanhamento pessoal dos professores e dos funcionários técnico-administrativos. Como já financia estudos de seminaristas, a Faculdade pretende, por meio de programa institucional, ampliar o financiamento dos estudos para um amplo número de estudantes de todo o país.*

*Destaca-se que o projeto do curso, de acordo com os Especialistas, é bem estruturado e busca um equilíbrio na reflexão sobre as razões da fé messiânica, de modo a não se reduzir à mera repetição da doutrina do fundador e nem se dissipar na especulação científica ou psicossocial. Além disso, o curso procura integrar as dimensões da doutrina religiosa e cosmológica, da estética e da ética, na reflexão sobre a ação humana.*

*Quanto ao corpo docente previsto para o curso de Teologia, consta do relatório de avaliação que os professores possuem qualificação acadêmica e profissional, e a maioria possui experiência no magistério superior. Destaca-se também que a titulação dos docentes atende plenamente às necessidades do curso,*

visto que há um corpo básico vinculado à fé messiânica e também professores ligados às ciências da religião, o que proporciona ao curso um contraponto crítico às formulações teológicas que estão se desenvolvendo no seio da própria igreja, conforme os avaliadores.

Ainda a esse respeito, os avaliadores destacaram a coesão dos docentes, isto devido ao processo de preparação colegiada dos planos de ensino do primeiro ano e da elaboração de materiais com os fundamentos da teologia sistemática messiânica. Por fim, destaca-se que a coordenadora do curso possui experiência de formação no Japão e está concluindo o doutorado na área de Ciências da Religião.

Relativo às instalações físicas, constatou-se a existência de construções amplas e bem construídas, com muito apreço pela qualidade estética. Constatou-se também que a Faculdade está sediada em um prédio próprio e reformado exclusivamente para esse fim.

Já a biblioteca, possui um espaço adequado e suficiente para abrigar a bibliografia necessária ao curso, além de infra-estrutura tecnológica que permite o livre acesso ao acervo e à internet. Dispõe ainda de cerca de três mil livros básicos das disciplinas, bem como de textos originais de fontes para a teologia messiânica.

No que concerne ao endereço de funcionamento da Instituição, a Comissão de Avaliação registrou a visita aos seguintes endereços, ambos (sic) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:

- 1- Rua Morgado de Matheus, nº 77;
- 2- Rua Humberto I, nº 612;
- 3- Rua Joaquim Távora, nº 1.030;
- 4- Rua Mário Cardim, nº 111.

Todavia, conforme o despacho do setor competente, exarado no registro Sapiens em tela, a Mantenedora comprovou apenas a disponibilidade dos imóveis situados na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, e na Rua Morgado de Matheus, nº 77, bairro Vila Mariana, ambos na cidade de São Paulo.

Dessa maneira, a recomendação ao credenciamento da Faculdade Messiânica segue com a indicação exclusiva dos imóveis devidamente aprovados na análise documental pertinente.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

*Credenciamento e autorização do curso de Teologia:*

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos essenciais</b>	<b>Aspectos complementares</b>
<i>Dimensão 1</i>	100%	85,71%
<i>Dimensão 2</i>	100%	85,71%
<i>Dimensão 3</i>	100%	90%

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

*A Comissão de avaliação designada através do Ofício nº 0000537 de 10 de agosto de 2007, constituída pelos professores Dr. Edebrando Cavaliere e Dr. Gilbraz de Souza Aragão que realizou a avaliação do Curso de graduação de Teologia da Faculdade Messiânica, com carga horária total de 2.400 horas, 240 vagas anuais, no regime semestral, nos turnos matutino e noturno, em regime de matrícula semestral com integralização mínima em seis semestres e máxima dez semestres, coordenado pela professora Andréia Gomes Tomita, doutoranda em Ciências da Religião, da Faculdade Messiânica – Cód. IES 4731, localizada à rua Morgado Matheus, 77 (sede institucional) com uso de espaços situados à Humberto I 612, Rua Joaquim Távora 1030 e Rua Mário Cardim 111 na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, para efeito de Autorização de Bacharelado, na visita in loco realizada no período de 22 a 25 de agosto de 2007, (...).*

*Cumprir registrar que o processo referente à autorização do curso de Teologia (20060003493) encontra-se também nesta Coordenação para ser analisado.*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Messiânica.*

#### **Considerações da SESu**

*A solicitação de credenciamento da Instituição foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 5.773/2006. Cumprir registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.*

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Messiânica e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

E assim conclui a Sesu/MEC em seu Relatório SESu/DESUP/COREG nº 102/2008:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Messiânica, a ser instalada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, e na Rua Morgado de Matheus, nº 77, bairro Vila Mariana, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

• **Considerações do Relator**

Solicitei, por meio de despacho interlocutório com os representantes da instituição, informações detalhadas e atualizadas sobre os professores previstos para o primeiro ano do curso pleiteado. Das informações recebidas em resposta, pude constatar que o corpo docente responsável pelas disciplinas do primeiro ano do curso é formado por 10 professores e possui a seguinte titulação: 30% são doutores, 30% mestres e 40% especialistas, sendo que 2 dos 3 mestres estão cursando o doutorado e 3 dos 4 especialistas estão cursando o mestrado, todos na respectiva área de formação – a Teologia. O quadro abaixo apresenta os dados sobre o corpo docente:

NOME	TITULAÇÃO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PUBLICAÇÕES
Andrea Gomes Santiago Tomita	Doutoranda na UMESSP- Universidade Metodista de São Paulo  Mestre pela USP- Universidade de São Paulo	Teologia I	40 h	- 4 Artigos publicados em periódicos científicos na área. - 2 Livros ou capítulos de livros publicados na área. - 6 Trabalhos publicados em anais (completos). - 3 Traduções de livros, capítulos de livros ou artigos publicados. - 4 Projetos e produções técnicas, artísticas e culturais.
Carlos Roberto Sendas Ribeiro	Mestrando na PUC-SP  Especialista	Líderes Espirituais da IMM	20 h	-2 Livros ou capítulos de livros publicados na área. - 5 Projetos e produções técnicas, artísticas e culturais.
Claudio Moreno Domingues	Mestre pela UNESP- Universidade Estadual Julio Mesquita	História da Religião no Oriente	20 h	-5 Artigos publicados em periódicos científicos em outras áreas. - 1 Livro publicado em outra área. - 3 Trabalhos publicados em anais.
Deborah Vogelsanger Guimarães	Doutoranda na UNICAMP- Universidade Estadual de Campinas Mestre pela Univ. Estadual de Campinas	Filosofia Ocidental  Fundamentos Filosóficos	16 h	- 1 Artigo publicado em periódicos científicos em outras áreas. - 1 Artigo publicado em periódicos científicos em outras áreas. - 9 Projetos e produções técnicas, artísticas e culturais.
Heloisa H. Guedes Terror	Especialista FFCL SCSul	Metodologia da leitura e da escrita	8 h	

Jung Mo Sung	Doutor pela UMESSP- Universidade Metodista de São Paulo	Introdução à Teologia Hermenêutica	16 h	- 8 Artigos publicados em periódicos científicos na área. - 7 Livros ou capítulos de livros publicados na área. - 29 Projetos e produções técnicas, artísticas e culturais.
Maria Inês Aubert	Doutor pela PUC-SP	Vida e Obra de Meishu-Sama	40 h	- 1 Artigo publicado em periódicos científicos na área. - 1 Livro publicado na área.
Neide Hissae Nagae	Doutora pela USP -Universidade de São Paulo	Japonês Instrumental I	8 h	- 3 Trabalhos publicados em anais. - 3 Trabalhos publicados em anais (resumos). - 4 Traduções de livros, capítulos de livros ou artigos publicados. - 20 Projetos e produções técnicas, artísticas e culturais.
Rogério Hetmanek	Mestrando na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  Especialista pela PUC-PR	Teologia I	40 h	1 Artigos publicados em periódicos científicos na área 1 Livros ou capítulos de livros publicados na área
Solange Padilha Oliveira Guimarães	Mestranda na Universidade Católica de Santos  Especialista pela Faculdade Santa Rita	Líderes Espirituais da IMM	20 h	1 Trabalhos publicados em anais (completos) 2 Trabalhos publicados em anais (resumos)

O perfil do corpo docente contratado para o desenvolvimento das atividades acadêmicas pode ser considerado compatível com a proposta do curso pleiteado pela instituição que pretende seu credenciamento. A experiência de cada um dos docentes apresentados e sua área de formação, segundo o relatório da Comissão de Especialistas, são perfeitamente adequados às disciplinas que irão ministrar.

Segundo o relatório da Comissão, o espaço físico da biblioteca é adequado e suficiente para abrigar a bibliografia necessária ao curso, além de infra-estrutura informatizada que permite livre acesso ao acervo e à Internet. O acervo possui cerca de 3 mil livros básicos das disciplinas e textos originais de fontes para a teologia messiânica.

Pela análise das informações contidas no citado relatório e diante do exposto, opino favoravelmente ao pleito e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da SESu/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Messiânica, a ser instalada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, e na Rua Morgado de Matheus, nº 77, bairro Vila Mariana, ambos no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas por semestre.

Brasília (DF), 9 de abril de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

### •Pedido de Vistas da Conselheira Marília Ancona-Lopez

A discussão do Relatório apresentado pelo Conselheiro Milton Linhares levantou dúvidas sobre a pertinência de o CNE credenciar uma faculdade a partir de um curso de Teologia. A fim de aprofundar o assunto, para subsidiar a decisão da CES, pedi vistas ao processo.

Segundo informações constantes do *site* do INEP, Portal SiedSup, há 96 cursos superiores de Teologia autorizados ou reconhecidos pelo MEC no País, sendo 3 deles na modalidade a distância. Estes cursos contemplam diversas denominações religiosas: católica, luterana, batista, metodista, evangélica, adventista, umbandista, presbiteriana e espírita.

No Brasil, os cursos de Teologia eram considerados cursos livres, até a homologação do Parecer CNE/CES nº 241/1999, que definiu condições para a autorização e reconhecimento de cursos de bacharelado em Teologia, referindo-se ainda a cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* na área.

Neste parecer, de autoria de Comissão composta pelos Conselheiros Eunice R. Durham, Lauro Ribas Zimmer, Jacques Vagner Velloso e José Carlos Almeida da Silva, consta o seguinte relatório e voto:

*O ensino da Teologia nas universidades tem uma longa tradição, que remonta à própria origem destas instituições.*

*Na origem, a Teologia, constituída como uma análise efetuada pela razão sobre os preceitos da fé, estava estreitamente subordinada a uma única orientação religiosa – de início, o catolicismo. Depois da Reforma, as universidades protestantes desenvolveram seus próprios cursos teológicos. De uma forma ou de outra, os cursos estavam ligados à religião oficial do Estado.*

*A separação entre Igreja e Estado, estabelecida pela grande maioria dos regimes republicanos e pelas monarquias constitucionais, alterou esta situação, permitindo a pluralidade de orientações teológicas. Isto, entretanto, não criou nenhum conflito com o Estado ou entre as diversas orientações religiosas, por não*

*haver, na organização dos sistemas de ensino da quase totalidade desses países, a instituição de currículos mínimos ou de diretrizes curriculares. Estabeleceu-se, desta forma, uma pluralidade de orientações.*

*No Brasil, a tradição de currículos mínimos ou, mais recentemente, de diretrizes curriculares nacionais, associada à questão da validade dos diplomas de ensino superior para fins de exercício profissional pode interferir no pluralismo religioso.*

*De fato, o estabelecimento de um currículo mínimo ou de diretrizes curriculares oficiais nacionais pode constituir uma ingerência do Estado em questões de fé e ferir o princípio da separação entre Igreja e Estado. Talvez, inclusive, seja esta a razão pela qual os cursos de Teologia não se generalizaram nas universidades brasileiras, mas se localizaram preferencialmente nos seminários.*

*Em termos da autonomia acadêmica que a constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos. Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada não há, de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar plenamente os princípios da liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.*

#### VOTO DOS RELATORES

*Tendo em vista estas considerações, votamos no sentido de que:*

*a) Os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.*

*b) Ressalvada a autonomia das universidades e Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedçam a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infraestrutura oferecidas.*

*c) O ingresso seja feito através de processo seletivo próprio da instituição, sendo pré-condição necessária para admissão a conclusão do ensino médio ou equivalente.*

*d) Os cursos de pós-graduação stricto ou lato sensu obedçam às normas gerais para este nível de ensino, respeitada a liberdade curricular.*

O assunto foi retomado no Parecer CNE/CES nº 63/2004, resultante de Comissão Especial composta pelos Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão, José Carlos Almeida da Silva, Roberto Cláudio Frota Bezerra e o Conselheiro-Relator Lauro Ribas Zimmer. A comissão, designada para tecer considerações a respeito dos cursos superiores de Teologia, entre elas, a questão da definição de um currículo mínimo, considera que:

*[...] todo o embasamento do Parecer CNE/CES 241/1999 fundamentou-se no respeito à diversidade e pluralidade de religiões, o que possibilitou que as instituições organizassem livremente a composição de cada curso, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.*



*Aplicam-se aos cursos superiores de Teologia todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação, quais sejam: conclusão do ensino médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária do curso, qualificação docente, instalações, etc...*

*Diante do reduzido número de Cursos Superiores de Teologia autorizados ou reconhecidos, as disciplinas destes cursos de graduação podem ser oferecidas com a utilização das tecnologias modernas de educação a distância até o limite de 20% (vinte por cento), conforme previsto na Portaria MEC 2.253, de 18 de outubro de 2001.*

*O que poderia ser feito na busca de uma maior uniformidade de procedimentos seria a elaboração de Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores de Teologia, bacharelados, a exemplo do que se fez para os cursos de Tecnólogos com a Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.*

*Ao contrário das demais Diretrizes Curriculares estabelecidas para os vários cursos de graduação que contém a definição de mínimos nacionais, as dos Cursos Superiores de Tecnologia devem direcionar-se para um conjunto de cursos, sem deter-se em aspectos específicos de um determinado curso.*

*Desse modo, ficaria assegurado que aspectos gerais da legislação do ensino superior que permeiam todos os cursos de graduação fossem contemplados na organização dos Cursos Superiores de Teologia, sem distinção de denominação religiosa. De outra parte, em nome da liberdade e pluralidade de religiões, tais diretrizes poderiam possibilitar a introdução de aspectos específicos da área de Teologia, a critério de cada Instituição.*

*Nesse sentido, a SESu/MEC poderia solicitar o exame da matéria por Comissão de Especialistas, tendo como base de orientação a Resolução CNE/CP 3/2002 e o Parecer CNE/CP 29/2002, que instituem as Diretrizes Curriculares para os Cursos Superiores de Tecnólogos.*

*Quanto à Pós-Graduação na área de Teologia devem ser aplicados os critérios [de] avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES e, ainda, o disposto na Resolução CNE/CES 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e o conteúdo da Indicação CNE/CES 01/2003, que propõe a constituição de grupo para examinar os cursos de pós-graduação stricto sensu em funcionamento no país sem o reconhecimento do CNE.*

Embora não tenham sido definidas diretrizes curriculares nacionais para os cursos de bacharelado em Teologia, algumas comissões de especialistas do INEP fazem referência à necessidade desses cursos assumirem um caráter mais acadêmico.

A fim de melhor conhecer os cursos em pauta do País, observei a composição curricular de 14 cursos superiores de Teologia já autorizados ou reconhecidos pelo MEC. Trata-se dos cursos oferecidos pela Faculdade Jesuíta, Faculdade de Teologia Sul Americana, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Centro Universitário Assunção, Faculdade Luterana de Teologia, Faculdade Teológica Batista, Universidade Federal do Piauí, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Faculdade de Teologia Umbandista, Faculdade Doutor Leocádio José Correia, Associação Igreja Adventista Missionária, Universidade Metodista de São Paulo e Centro Universitário da Grande Dourados (EaD).

É possível notar a existência de 6 eixos ao redor dos quais as disciplinas se distribuem:

1. Teologia
2. História da Religião
3. Ética e Filosofia
4. Antropologia, Sociologia e Psicologia da Religião
5. Metodologia Científica e do Trabalho Científico
6. Línguas

As disciplinas diretamente relacionadas à Teologia referem-se, entre outras, à Introdução à Teologia e às Teologias Fundamental, Contemporânea, Latino-americana, da Espiritualidade, Moral e Comparada. Além dessas disciplinas, encontram-se outras ligadas à Teologia específica da denominação religiosa na qual se desenvolve o curso: Teologia Bíblica, Teologia do Antigo Testamento, Teologia do Novo Testamento, Teologia da Revelação, Evangelho segundo o Espiritismo, entre outras.

No eixo História da Religião encontram-se poucas disciplinas de caráter geral, como História das Religiões e História Geral, e um número maior de disciplinas ligadas à história da própria igreja: História da Igreja Antiga, Medieval, do Protestantismo, da Igreja Presbiteriana no Brasil, de Israel, dos Batistas, do Espiritismo, do Metodismo no Brasil, etc.

As disciplinas Filosofia Geral, Ética e Cidadania mantêm-se no âmbito da Filosofia e da Ética, e as disciplinas de Antropologia, Sociologia e Psicologia atêm-se ao tema da Religião sem, no entanto, focalizar a denominação religiosa específica.

As disciplinas de Línguas referem-se à Língua Portuguesa, Leitura e Escrita e/ou línguas relacionadas à tradição religiosa da IES, como Grego, Hebraico e Latim. Encontram-se ainda nos cursos disciplinas de Retórica e Comunicação.

Em alguns currículos, observa-se a presença de disciplinas de Administração, como Administração Templária, Comportamento Organizacional e Administração Eclesiástica, entre outras. A maioria dos cursos ministra disciplinas de Metodologia Científica e exige monografia, sendo que em alguns deles há práticas e estágios.

A distribuição do número de disciplinas voltadas especificamente aos temas relacionados à denominação religiosa específica da IES é bastante irregular entre as instituições.

Examinando no contexto, o curso de Teologia proposto pela Faculdade Messiânica não se diferencia dos demais cursos do País. Sua matriz curricular é a seguinte:

Em suma, considerando a legislação e os cursos de Teologia já existentes no País,

	Específicas da denominação religiosa	Metodologia Científica e do Trabalho Científico	Ética e Filosofia	Antropologia, Sociologia e Psicologia da Religião	Línguas	Humanas	Letivas
<b>Faculdade Messiânica</b>	Introdução à Teologia Vida e Obra de Meishu Sasaki Líderes Espirituais da Igreja Messiânica Mundial Doutrina Prática I, II, III e IV Exegese Teologia Pastoral Liturgia Tópicos Especiais da História da Igreja Messiânica Mundial no Brasil	Metodologia Científica e do Trabalho Científico	Fundamentos Filosóficos Hermenêutica Filosofia Ocidental Estudos Filosóficos Orientais Ética e Cidadania	Antropologia, Sociologia e Psicologia da Religião	Japonês Instrumental I, II, III e IV	História da Língua História da Religião no Oriente História da Religião no Oriente Médio e Ocidente	História do Brasil Arte e Cultura Brasileira Arte e Cultura Japonesa Estética: Obra de Arte e Ikebana Sanguetsu Japonês Instrumental IV Libras Fundamentos de Administração
Milton Linhares 1831/SOS							10

Acrescento, no entanto, a recomendação à IES para que, na concretização do referido curso e das disciplinas, desenvolva no aluno uma visão epistemológica e histórica abrangente, capacitando-o a pensar criticamente o universo da Teologia a partir de diferentes perspectivas filosóficas e a abordá-lo de forma metodologicamente adequada e condizente com os avanços científicos.

Brasília (DF), 2 de julho de 2008.

Conselheira Marília Ancona-Lopez

• **Considerações Finais do Conselheiro-Relator Milton Linhares**

Entendo que os esclarecimentos trazidos pela Conselheira Marília Ancona-Lopez dirimiram as controvérsias surgidas durante a fase de discussão deste processo.

Acolho, portanto, suas considerações, bem como a recomendação feita à IES ora credenciada.

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da SESu/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Messiânica, a ser instalada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, e na Rua Morgado de Matheus, nº 77, bairro Vila Mariana, ambos no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas por semestre.

Brasília (DF), 2 de julho de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

**IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente